REQUERIMENTO Nº _____ / 2022

Ao Exmo. Sr. Vereador Presidente
Waltecy Rodrigues da Costa Júnior - Ciso

Excelentíssimo Presidente,

O vereador abaixo assinado, com fundamento no Inciso II do art. 191 c/c com o art. 193 do Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, vem perante V.Exa., satisfeitas as formalidades regimentais vigentes, solicitar que seja encaminhado o presente **REQUERIMENTO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, SR. JOSÉ BRAZ e SR. EDMAR RODRIGUES PEREIRA, com a solicitação que seja informado, em CARATER DE URGÊNCIA, os horários de funcionamento do Cemitério Público Municipal e possíveis excepcionalidades,** pelos fatos e fundamentos adiante dispostos:

Inicialmente cumpre esclarecer que consoante disposto pelo artigo 54 de Lei Municipal nº 5.597/2017, na redação que lhe conferiu a Lei Municipal nº 6.129/2021, estabeleceu que compete, dentre outras, à Secretaria de Administração a fiscalização e administração do Cemitério Municipal. Confira-se:

> **Art. 54. Os cemitérios** e crematórios **localizados no Município de Muriaé serão administrados e fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal**, **por**

VALDINEI LACERDA DA SILVA: 04128422622
Assinado digitalmente por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=22018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 11:50:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

> **intermédio das Secretarias Municipais de** Saúde, Agricultura e Meio Ambiente e **Administração**.

Em outras palavras, compete ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a instalação, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização do Cemitério Municipal.

Desta feita, caberá aos mencionados órgão públicos, tomar todas as medidas tendentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos (artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.597/2017).

Recentemente, fui informado por Munícipes, que o Cemitério Municipal estava ficando permanentemente fechado, o que estava os impedindo de ter acesso aos túmulos de seus entes queridos, para rezar e prestar homenagens.

Ocorre, nobre autoridades, que consoante disposto pelo artigo 5º, da Lei Municipal nº 5.597/2017, o Cemitério e sua respectiva administração estarão abertos **diariamente ao público**, no período de 7:30 h às 17:00 h. Confiar-se:

> **Art. 5º Os cemitérios e sua respectiva administração estarão abertos diariamente ao público, no período das 07h30min às 17h00min**, excetuados os casos excepcionais que reclamem sepultamento urgente.

No mais, insta consignar que a Constituição Federal assegura o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF/88) e o direito à obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal (art. 5º, XXXIV, *b*, da CF/88).

Na esteira dos comandos normativos anteriormente arrolados, a Lei Fundamental desse Município, em seu artigo 5º, assegurou em toda a sua circunscrição territorial e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que a Constituição da República confere aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país. Mais adiante, referido dispositivo legal, em

VALDINEI LACERDA DA SILVA: 04128422622
Assinado digitalmente por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 11:51:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

seus parágrafos 4º e 5º, assegurou também o direito à informação e o direito de petição, respectivamente, e foi além ao prever em seu parágrafo 7º a punição do agente político que, no exercício de suas atribuições, violar direito constitucional do cidadão. Confira-se:

> Art. 5º - O Município assegura, no seu território e nos limites de sua competência, os direitos e garantias fundamentais que as Constituições da República e do Estado, conferem aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País.
>
> (...)
>
> § 4º - Todos tem direitos de requerer e obter informação sobre projeto do Poder Público, ressalvada aquela cujo sigilo seja, temporariamente, imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da lei, fixará também o prazo em que deva ser prestada a informação.
>
> § 5º - Independe de pagamento de taxas ou emolumentos ou de garantia de instância o exercício de direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 30 dias, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de interesse pessoal ou coletivo.
>
> (...)
>
> § 7º - Será punido nos termos da lei, o agente público que, no exercício de suas atribuições e independentemente da função que exerça, violar direito constitucional do cidadão.

Na presente hipótese, a garantia constitucional do direito de petição e direito de informação está sendo usada pelo Poder Legislativo, legal e constitucionalmente constituído, bem como composto por Edis democraticamente eleitos, para representar os cidadãos dessa *urbe*, ou seja, trata-se de interesse coletivo.

Em outras palavras, não há a menor dúvida do interesse coletivo no acompanhamento e fiscalização do funcionamento e administração do Cemitério Municpal.

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Assinado digitalmente por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 11:51:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

No mais, como se não bastasse e já basta, cumpre esclarecer que o Poder Legislativo exerce funções legislativas e também de fiscalização do Poder Executivo. Em outras palavras, os vereadores têm o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidando da aplicação dos recursos e observando o orçamento. É dever deles acompanhar o Poder Executivo, principalmente em relação ao cumprimento das leis e da boa aplicação e gestão do dinheiro público, uma vez que o vereador, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, é a ligação entre o governo e o povo.

Diante de todo o anteriormente disposto, esse Vereador solicita de Vs. Sras., esclarecimentos sobre o funcionamento do Cemitério Público Municipal, sobretudo o horário de funcionamento diário, bem como a restrição de acesso de pessoas aos túmulos.

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, aos 30 de maio de 2022

VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622

Assinado digitalmente por VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=23018274000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=VALDINEI LACERDA DA SILVA:04128422622
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.31 11:51:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

VALDINEI LACERDA
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal – Vereador – PSD